



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 147 • São Paulo, terça-feira, 7 de agosto de 2007

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Decretos

### DECRETO Nº 52.037, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Saneamento e Energia, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Saneamento e Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	256.000,00	
TOTAL	1	256.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
17.126.3910.4805 INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO		256.000,00	
TOTAL	1 3	256.000,00	

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	256.000,00	
TOTAL	1	256.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.812.4102.1950 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA JUVENTUDE		256.000,00	
TOTAL	1 4	256.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	256.000,00	256.000,00	0,00
TOTAL GERAL	256.000,00	256.000,00	0,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
TOTAL	1 4	256.000,00	
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		256.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	256.000,00	256.000,00	0,00
TOTAL GERAL	256.000,00	256.000,00	0,00

### DECRETO Nº 52.038, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

*Prorroga, por 120 (cento e vinte) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Itariri, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 120 (cento e vinte) dias, a homologação da Situação de Emergência no Município de Itariri, objeto do Decreto estadual nº 51.695, de 23 de março de 2007, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de maio de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2007.

### DECRETO Nº 52.039, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Santo Anastácio, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 2.121, de 10 de janeiro de 2007, retificado pelo Decreto municipal nº 2.173, de 24 de julho de 2007, que declarou Situação de Emergência no Município de Santo Anastácio, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto nº 51.566, de 12 de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2007.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### Portaria da Diretora, de 3-8-2007

Declarando extintos 8 cargos e 25 funções-atividades do Quadro da Casa Civil, na seguinte conformidade:

Denominação	Ultimo ocupante	Subquadro	RG	Evento	Motivo da vacância
Auxiliar de Serviços	Marilene de Castor	SQF-II	6504537	Aposentadoria	5-10-2005
	Neusa Augusto	SQF-II	5115473	Aposentadoria	30-12-2005
	Lacide Azevedo	SQF-II	10142713	Aposentadoria	29-4-2006
	Edileia Ayres dos Santos Souza	SQF-II	6497014	Aposentadoria	1º-6-2006
	Maria de Lourdes Luciano	SQF-II	3687971	Aposentadoria	21-6-2006
	Maria Elza de Souza	SQF-II	5563018	Aposentadoria	2-9-2006
	Paulo Moraes Maito	SQF-II	82438	Aposentadoria	16-1-2007
	Maria Clotilde Sampaio Pires	SQF-II	11723211	Aposentadoria	24-3-2007
	Benedita Rosa Catão	SQF-II	6258710	Aposentadoria	4-4-2007
	Maria do Carmo Alves dos Santos	SQF-II	22900145	Aposentadoria	26-5-2007
	Tereza Rodrigues da Silva Pereira	SQF-II	10951638	Aposentadoria	16-6-2007
	Oralina Teixeira de Souza	SQF-II	5370899	Aposentadoria	20-6-2007
	Maria Estela Ribeiro da Silva	SQF-II	4638593	Aposentadoria	17-7-2007
	Nunca provido	SQC-III		Lei 1740-78	
	Nunca provido	SQC-III		Lei 1740-78	
	Nunca provido	SQC-III		Lei 1740-78	
Oficial de Serviços e Manutenção	Romilda de Freitas Avellar	SQF-II	5887905	Falecimento	8-5-2004
	Everaldo Lopes da Silva	SQF-II	5412479	Falecimento	22-10-2004
	Alcides Batista de Lima	SQF-II	9875906	Aposentadoria	23-1-2005
	João Luiz Viana Filho	SQF-II	22-6-2005	Aposentadoria	22-6-2005
	Rafael de Menezes Melo	SQF-II	2970604	Aposentadoria	6-5-2006
	Orlando Batista Pedro	SQF-II	2980640	Aposentadoria	27-6-2006
	Jose Almiro de Oliveira	SQF-II	4528509	Falecimento	11-8-2006
	Antonio Pimentel Filho	SQF-II	3860570	Aposentadoria	19-5-2007
	Silvio Guilherme	SQF-II	5894089	Aposentadoria	7-6-2007
	Valdemir Silva dos Santos	SQF-II	6628469	Aposentadoria	30-6-2007
	Nunca provido	SQC-III		Lei 1740-78	
	Nunca provido	SQC-III		Lei 1740-78	
	Nunca provido	SQC-III		Lei 1740-78	
	Nunca provido	SQC-III		Lei 1740-78	
Trabalhador Braçal	Antonio Ferreira dos Santos	SQF-II	7103771	Aposentadoria	14-11-2006
	Jose Benedito David	SQF-II	6848789	Aposentadoria	1º-12-2006

## CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Despacho do Coordenador, de 6-8-2007

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-259-2007 - Município de Sarapuí - Termo de Convênio CMIL 45-630-07 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em concreto armado sobre o Ribeirão Cocaes - Distrito de Cocaes, conforme plano de trabalho constante do processo GG-259-2007. O valor do presente convênio é de R\$ 210.500,00, sendo R\$ 155.760,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 54.740,00, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 30-1-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

## Economia e Planejamento

### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DADOS

#### Comunicado

Em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93 e à Resolução n.º 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos justificativa das alterações na ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês de julho de 2007.

Os pagamentos relacionados abaixo não foram efetuados no vencimento devido à insuficiência de documentação para liberação dos mesmos.

## Gestão Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SF/SGP - 2, de 6-8-2007

Os Secretários da Fazenda e de Gestão Pública em razão da edição dos Decretos n.º 51.468, de 02 de janeiro de 2007 e n.º 51.499, de 24 de janeiro de 2007, e da Resolução Conjunta SF/SGP nº 001, de 31 de janeiro de 2007, que dispõem sobre Recadastramento dos servidores e empregados públicos em atividade, da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de regime especial, e das Fundações, resolvem:

Artigo 1º - O restabelecimento de pagamento bloqueado dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de regime especial, e das Fundações, que sem justificativa deixaram de se recadastrar no período estabelecido pela Resolução Conjunta SF/SGP nº 001, de 31 de janeiro de 2007, se dará mediante regularização do recadastramento.

§ 1º - Para fins de regularização dos pagamentos a que se refere o caput deste artigo, o servidor ou empregado público deverá se dirigir ao seu Órgão de Recursos Humanos a partir de 7 de agosto de 2007.

§ 2º - Os pagamentos serão restabelecidos pelo respectivo órgão pagador cinco dias úteis após a regularização do recadastramento, com a devida validação pelo Dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos.

Artigo 2º - A regularização do recadastramento deverá ser realizada por formulário próprio, conforme Anexo I da Resolução Conjunta SF/SGP nº 001, de 31 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - No caso do servidor ou empregado possuir mais de um provimento, o recadastramento deverá se dar em todos eles e em sendo os provimentos em órgãos distintos,